



Número: **0842702-30.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANILDO PINHEIRO DA SILVA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59509 124	04/09/2020 14:20	Petição Inicial
59514 213	04/09/2020 14:20	PETIÇÃO INICIAL
59514 216	04/09/2020 14:20	01 PROCURAÇÃO
59514 217	04/09/2020 14:20	02 BOLETIM DE OCORRENCIA
59514 219	04/09/2020 14:20	03 DOCUMENTOS MEDICOS
59514 220	04/09/2020 14:20	03.1 DOCUMENTOS MEDICOS
59514 222	04/09/2020 14:20	03.2 DESPESAS MEDICAS
59514 224	04/09/2020 14:20	04 NEGATIVA INVALIDEZ
59514 226	04/09/2020 14:20	04.1 NEGATIVA DAMS
59514 228	04/09/2020 14:20	05 QUESITOS
59515 129	04/09/2020 14:20	06 DOCUMENTOS PESSOAIS
59515 130	04/09/2020 14:20	07 DECLARAÇÃO DE POBREZA
59515 131	04/09/2020 14:20	08 CONTRATO DE HONORARIOS
59516 607	04/09/2020 14:53	Decisão

SEGUE PETIÇÕES E DOCUMENTOS.



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414195963600000057108565>
Número do documento: 20090414195963600000057108565

Num. 59509124 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA NATAL/RN, OU QUEM COUBER
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JUSTÍÇA GRATUITA

VANILDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3035022, expedida pela SSPRN, inscrito no CPF sob o nº 407.257.584-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, Nº 104, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, CEP: 59142-130, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procura anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sitio à Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua: Doutor Sadi Mendes, 1026 A, Santos Reis - Parnamirim/RN, CEP: 59.141-085.
Fones: 84. 2226-5668 / 84. 9 9828-0300
E-mail: centralseguros04@outlook.com



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200306200000057111947>
Número do documento: 20090414200306200000057111947

Num. 59514213 - Pág. 1

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. ” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"TJ-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 10/05/2020, em Rosa dos Ventos, no município de Parnamirim/RN, por volta das 10:50hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **fratura no membro inferior esquerdo**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Assim, observa-se que de acordo com lesão no patrimônio físico do Autor, ele encontra-se em situação descrita pela Lei, razão pela qual faz jus a sua indenização do Seguro DPVAT.

16. Pois bem, de posse de toda documentação necessária ao caso, o Autor requereu administrativamente sua indenização, não obstante, em 20/11/2019, a Seguradora Líder negou seu pedido, com argumento de que *“que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.”* Destarte (doc. 04) anexado aos autos.

17. Urge que, o argumento da Seguradora em negar o pagamento da indenização por ser a vítima proprietária do veículo e, se encontrar em situação irregular, não é a melhor justificativa para o caso.

18. Assim, a falta da indenização, não é condizente com Legislação pertinente ao caso, pôs contraria dispositivo de Lei, que não



desautoriza o pagamento da indenização por inadimplência do pagamento do prêmio.

19. De fato, sabe-se que o Seguro obrigatório DPVAT, é um seguro social, de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores, onde, é exigido por Lei o pagamento de um prêmio desses proprietários de veículos, em favor das vítimas desse tipo de acidentes.

20. Em contrapartida, as vítimas desses acidentes, independente do pagamento do prêmio, são beneficiárias de uma indenização do pagamento do prêmio pelos proprietários.

21. Portanto, de acordo com as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional de órgão, membro, sentido ou função para o caso de invalidez permanente completa, o segurado faz jus a um percentual estabelecido na tabela, podendo chegar ao máximo da cobertura, ou seja, 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

22. E ainda, quando se tratar de invalidez permanente incompleta, o percentual corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais sobre o mesmo valor acima elencado.

23. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz jus a uma indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua situação em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

24. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

25. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o



recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

26. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

27. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa. 50% (cinquenta por



cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

28. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

29. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda esta última subdividida em completa ou incompleta.

30. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de trânsito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

31. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de trânsito.

32. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).

33. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento



do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

34. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".*

35. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)"

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

36. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-



se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

37. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

38. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

39. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao Autor, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e, juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 85 parágrafos 8º;
- d) Requer apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) **Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou**



mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.

- g) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 08) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.

Ao final, que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando-se a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.

Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeito de alçada.

Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2020..

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(documento assinado digitalmente conforme a Lei 11.419/06)



ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Valor recebido;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;
- 8) Contrato de honorários.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: VANILDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3035022, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº 407.257.584-49 residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 104, Rosa dos Ventos - Parnamirim/RN, CEP: 59142-130.

OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional a Rua Dr. Sadi Mendes, nº 1026, Santos Reis - Parnamirim/ RN, CEP 59.141.085, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos **Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do **Seguro DPVAT**.

Parnamirim/RN, 30 de Julho de 2020.



VANILDO PINHEIRO DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 035680/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/05/2020 11:32 Data/Hora Fim: 11/05/2020 12:12
Delegado de Polícia: Luana Pessoa Aby Faraj Lima

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 1º Distrito Policial de Parnamirim

Data/Hora do Fato: 10/05/2020 10:50

Local do Fato

Município: Parnamirim (RN)

Bairro: Rosa dos Ventos

Logradouro: rua Eronildes Xavier

Nº: s/n

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA	Outro(s)

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: VANILDO PINHEIRO DA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 23/11/1963 Idade: 56 anos

Naturalidade:RN - São José de Profissão: Pedreiro

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: MARIA LAURA PINHEIRO

Nome do Pai: MANOEL TRINDADE DA SILVA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 407.257.584-49

Endereço

Município: Parnamirim - RN

Logradouro: FORTALEZA

Bairro: ROSA DOS VENTOS

Telefone: (84) 99152-5527 (Celular)

Nº: 104

CEP: 59.142-130

Nome Civil: ALBERTO DA SILVA PINHEIRO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 10/09/1994 Idade: 25 anos

Naturalidade:RN - Natal Profissão: Auxiliar de Padeiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: SEVERINA TRINDADE DA SILVA

Nome do Pai: VANILDO PINHEIRO DA SILVA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 110.656.784-60

RG - Carteira de Identidade: 002649971

Endereço

Município: Parnamirim - RN

Logradouro: FORTALEZA

Bairro: ROSA DOS VENTOS

Nº: 104

CEP: 59.142-130



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 035680/2020

Telefone: (84) 99829-6911 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Idade:

Endereço

Município: Parnamirim - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição	FIAT/PALIO FIRE	CPF/CNPJ do Proprietário	072.959.594-32
Placa	MYM9435	Renavam	00829079408
Número do Motor	178F1011*6042224*	Número do Chassi	9BD17146742463396
Ano/Modelo Fabricação	2004/2004	Número da Carroceria	76025899
Cor	Preta	UF Veículo	Rio Grande do Norte
Município Veículo	Natal	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE
Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	09/08/2018	Situação do Veículo	NADA CONSTA
Nome Envolvido		Envolvidos	
Desconhecido 1		Possuidor	
Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	CPF/CNPJ do Proprietário	407.257.584-49
Placa	NOH4064	Renavam	00529943840
Número do Motor	E3L4E-002109	Número do Chassi	9C6KE1940E0002109
Ano/Modelo Fabricação	2014/2013	Cor	Preta
UF Veículo	Rio Grande do Norte	Município Veículo	Parnamirim
Modelo	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Nome Envolvido		Envolvidos	
VANILDO PINHEIRO DA SILVA		Proprietário	
ALBERTO DA SILVA PINHEIRO		Exibidor	

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE VEIO A ESTA UNIDADE INFORMAR QUE NA DATA ACIMA CITADA O SEU PAI ESTAVA SE DIRIGINDO DE SUA RESIDENCIA AO MERCADO NOVO E QUE NA RUA ERONILDES XAVIER UM VEICULO TIPO FIAT/PALIO FIRE VEZ UMA ULTRAPASSAGEM ERRADA ONDE COLIDIU EM SUA MOTOCICLETA LATERALMENTE E ARRASTANDO-O E JOGANDO-O AO MURO DA EMPRESA BONOR E EM SEGUIDA FUGIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, QUE UM HOMEM SAIU EM PERSEGUIÇÃO ATRAS PARA ANOTAR A PLACA DO VEICULO CAUSADOR E ANOTOU A PLACA JÁ NA ENTRADA DE PASSAGEM DE AREIA, ONDE QUEM ESTAVA DENTRO DO PALIO BAIXARAM OS QUATRO VIDROS DO CARRO E O MOTORISTA TEVE MEDO QUE FOSSE HOMENS COM MÁ INTENÇÃO, QUE RETORNOU E NO LOCAL HOUVE LIGAÇÕES A FAMILIARES QUE FORAM AO LOCAL DO ACIDENTE QUE LÁ REPASSARAM A PLACA DO VEICULO CAUSADOR DO ACIDENTE, UM PALIO FIAT/PALIO FIRE DE PLACA MYM9435 PERTENCENTE A "VALDEIR BARBOSA DA SILVA". MAS QUE NÃO QUEIRA DIZER QUE TENHA SIDO ESTA PESSOA QUE TIVESSE CONDUZINDO O VEICULO, MAS APENAS QUE ESTÁ EM SEU NOME., QUE O SEU PAI FOI LEVADO PELA EQUIPE DA SAMU AO HOSPITAL DEOCLEIO MARQUE DE

Delegado de Polícia Civil: Luana Pessoa Aby Faraj Lima
Impresso por: Jercivaldo Andrade do Nascimento
Data de Impressão: 11/05/2020 12:12
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





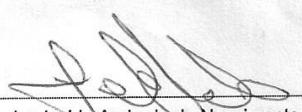
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

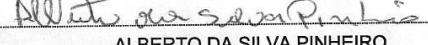
Nº: 035680/2020

LUCENA SOB O BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA :21466/2020 ONDE DEU ENTRADA O PACIENTE 173219.
E MAIS NADA ADIANTOU O COMUNICANTE.

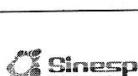
ASSINATURAS


Jercivaldo Andrade do Nascimento
Agente de Polícia
Matrícula 1925172

Responsável pelo Atendimento


ALBERTO DA SILVA PINHEIRO
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Luana Pessoa Aby Faraj Lima
Impresso por: Jercivaldo Andrade do Nascimento
Data de Impressão: 11/05/2020 12:12
Protocolo nº: Não disponível

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200411500000057113001>
Número do documento: 20090414200411500000057113001

Num. 59514217 - Pág. 3



Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Vandolo Pombinho
da Silva.
Jandos Médico

Presente apresentando
fratura bilateral
de tornozelos.
Não tem condições
de se mobilizar seu
braço.
CID: S82.

27/05/20

Dr. Kleidson Bastos
Ortopedia
CRM- 4421





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários,

que o (a) Sr. (a) Vanufo Pinheiro de Souza foi examinado

(a) nesta Unidade de Saúde às _____ horas,

Necessitando de 120 (cento e vinte) dias de

afastamento do trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D. com

nº 582-5, 592-1, a partir da presente data.

Médico / CRM

Dr. Nilvan da Silva Linhares
CRM/RN 6392
ORTOPEDISTA

19/05/2020

14/05/2020





SESAF

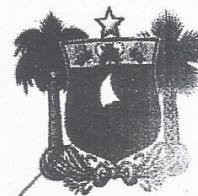
DR WALFREDO GURGEL
WIS SARINHO

BOLE

Nº 21466 /2020

Au

10 12:34:00



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 173219 - VANILDO PINHEIRO DA SILVA (56 a 5 m 17 d)

Sexo: M Cor: PARDA

Nascimento: 23/11/1963 Natural: SAO JOSE DE MIPIBU, BRASIL

CPF: 40725758449

Prof:

CNS:

Pai: MANOEL TRINDADE DA SILVA

Mãe: MARIA LAURA PINHEIRO

Logradouro: FORTALEZA, 104

CEP: 59142130

Bairro: ROSA DOS VENTOS

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84 988301919

Compl:

Motivo: ACIDENTE DE TRANSITO - MOTO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 10/05/2020 12:30:29

HORA	P.A.	HGT	SatO2	SpO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
SAMU	15:00		367	21		86		15	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

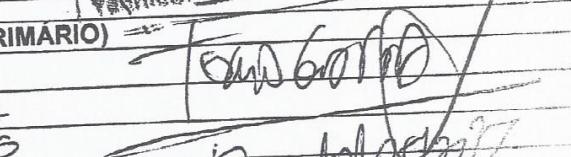
Queixas: COLISAO MOTO CARRO FRATURA NO PE ESQUERDO

Hora: 12:30
 Foi levado pelo Samu em protocolo de trauma, vítima
 de acidente Moto x carro (Condutor do moto) referiu
 dor lombar toracico bilateralmente.



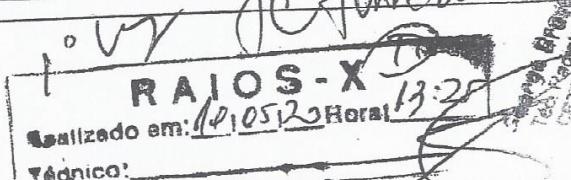
EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A V.A.P. sem Cernidego
 B Vertebrais em aa - NW + AHT S/PA
 C Pulseas perifericas claras e simetricas
 D ECG S/PA
 E Elenos e elos contornos em torcidos D.



OUTRAS OBSERVAÇÕES:

MBD plano, macio, nulos
 torac / pelvic estabil



*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

João Roberto Ferreira das Neves

lo via SX por UZIMAR PEREIRA VALE. Impresso em 10 de Maio de 2020.



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALÉRGIAS)

P. Benzotuvi

M (MEDICAÇÃO EM USO)

Nex

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

HAS

L (LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

ult. Repercus hó > 6 m

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

Vib. pulhas

V (PASSADO VACINAL)

Nas

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)

Rx de Tornozel D AP + f

Rx de fí D AP

Rx de Tornozel E AP + f / Rx P e AP

CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Rx de Tornozel

Rx Tornozel eng AP

Ofenoxetamol 400 mg + ad

Rx de Tornozel

Paciente segue estável e sem novas queixas. Apresenta Fratura em estôncos TNZ's.

CD: Sem conduto pelo Cir. Geral

- Alto do Cir. Geral

- Avaliação de Ortopedia

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Danilo Rocha Lins
Médico
CRM/RN 10412Dr. Yuri Lautenbach
Cirurgião-Dentista
CRM-RN 10412

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1	Ortopedia	HORA: 12h30	DATA: 10/05/2020
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA: DATA / / HORA

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ORDEM 13.506.

ANAMNESE

PALETA VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO COM
TRAVADA EM MEMBROS INFERIORES.

EXAME FÍSICO

Finalizado em NZ (0) / 16 (0).

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

FRACTURA
OPORTUNA
FECHADA
ESTABILIZADA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

CONFERIDA
NATAL 16/04/2020
MAI. N. 1520943
SAME
ASSINATURA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE: INTERNACAO

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: ORTOPDIA

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 10 MAI 2020 / HORA: 13:50 h.

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

LIBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

DR. GEAN GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 4704 TEOF 1104
Médico de Plantão 225.474-58

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

DATA: / / HORA:



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200484200000057113003>

Número do documento: 20090414200484200000057113003

Num. 59514219 - Pág. 5

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABÓRATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONSULTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Respo

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	3
Olhos se abrem no comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4. se não 3.)	2
Olhos se abrem por estímulo doloroso	1
Olhos não se abrem.	
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e aprofundadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, etc, e por quê, a data etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão.)	4
Palavras inapropriadas (Fala absurdas, mas tem temas conversacionais.)	3
Sons ininteligíveis. (Gemeando sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulos dolorosos.	5
Retrata imprecisamente o dor.	4
—	3
—	2
—	1

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9 - 12 = 3 6 - 8 = 2 4 - 5 = 1 0 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 20 = 4 >20 = 3 6 - 9 = 2 1 - 5 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>90 = 4 75-89 = 3 50-74 = 2 1-49 = 1 0 = 0

^{**}Esca de Trauma Revisado (RS): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Secco W.L. Copes, et al; A revision of the Trauma score.

**CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATLS 2005)***

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
09. 3= moderado;

* Referência: TEASDALE G., JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. *Lancet* 1974; 2: 81-4.

- A escala proposta aplica-se a doentes conscienciosos
colaboraram com idade superior a 3 anos. Na Escala G-
solicita-se ao doente que classifique a intensidade de
de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa
0	1	2	3

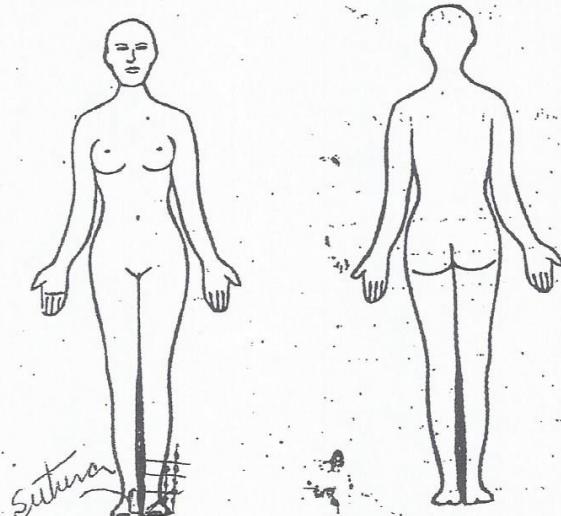


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

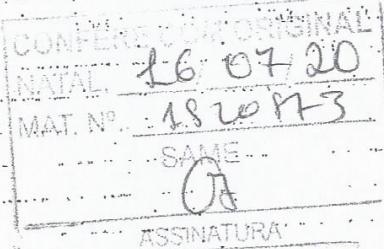
FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Vanildo Pinheiro da Silva IDADE: 56
DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1963 HORA: 14:50
REGISTRO: FIA 4595/2020
DATA DE ADMISSÃO: 10/06/2020
ADMISSÃO DO PACIENTE: entopediia
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: entopediia
HIDRATAÇÃO: SIM () NÃO () VIA: PERIFÉRICO: () ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE () ORIENTADO () VIGIL () AGITADO ()
INCONSCIENTE: ()
ESTADO GERAL: BOM () REGULAR () GRAVE ()
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE () M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()
ALÉRGICO: SIM () NÃO () HIPERTENSO: SIM () NÃO ()
DIABÉTICO: SIM () NÃO () ASMÁTICO: SIM () NÃO ()
DOENÇA RENAL: SIM () NÃO ()
MEDICAÇÕES EM USO:
CIRURGIAS ANTERIORES:
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO ()
OBSERVAÇÃO: película de Rx

ÁREA DE TRICOTOMIA: HORA: _____
ÁREA DE PUNÇÃO: HORA: _____
OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PRÓCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



ORTOSÍNTESE IND. E COM. LTDA
Tel: 55 1139484000
FIXADOR LAY FIX C/ BARRA 250
Ref. 4747/03 Lote: 19.000965
Registro ANVISA: 10223710095



INSTRUMENTADO: Humerto ACESSO CENTRAL: _____
CIRCULANTE: Ana Elide
TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUI () PERIDUAL () B.P.B. () LOCAL ()
OBS: _____
ANESTESISTA: Paulo Souza
INÍCIO DE ANESTESIA: 15:00
TÉRMINO DE ANESTESIA: _____
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: _____



SUS**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Executante: O solicitante ou _____

CNES: 2653923
CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 173219 VÁNILDO PINHEIRO DA SILVA Prontuário:
CNS: Nascimento: 23/11/1963 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: MARIA LAURA PINHEIRO Pai: MANOEL TRINDADE DA SILVA
Endereço: RUA FORTALEZA, 104 - ROSA DOS VENTOS - PARNAMIRIM Fone: 988301919 /
Município: PARNAMIRIM Código Municipal IBGE: 240325 UF: RN CEP: 59142-130

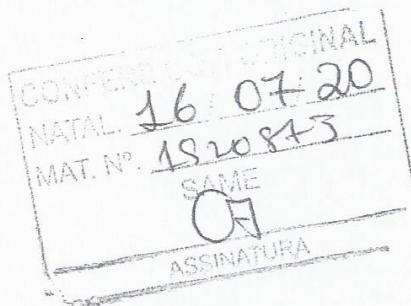
Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo N° 16920 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTOX CARRO COM TRAUMA EM MEMBROS INFERIORES

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
TRATAMENTO CIRÚRGICO



RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
RX E EXAME FÍSICO

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S92.9 FRATURA DO PE NAO ESPECIFICADA*408050454. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISIARIA DE OSS

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

METATARSO;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

Data da Solicitação 10/05/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do billete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

FICHA SOCIAL

Nome: **173219 - VANILDO PINHEIRO DA SILVA** Idade: 56 ano(s) 5 mes(es)
Nascimento: 23/11/1963 Naturalidade: RN SAO JOSE DE MIPIBU Sexo: Masculino Cor: PARDA
RG: CPF: 40725758449 CNS:
Profissão: PEDEREIRO Estado Civil: CASADO Grau de instrução: ANTIGO GINÁSIO
Mãe: MARIA LAURA PINHEIRO Pai: MANOEL TRINDADE DA SILVA
Endereço: RUA FORTALEZA, 104 - ROSA DOS VENTOS - PARNAMIRIM
CEP: 59142-130 Bairro: ROSA DOS VENTOS Cidade: PARNAMIRIM
Telefone: (84) 988301919

Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1005
Admissão: 10/05/2020 14:22 Alta:

Informações sócio - econômicas e familiares

Atividade desenvolvida: pedreiro

Trabalho c/ vínculo empregatício Aposentado Autônomo BPC Auxílio doença
 Desempregado Pensionista

Renda familiar: Formal Informal Sem renda fixa Ajuda de terceiros
 Programas sociais Até 1 sm 1 a 2 sm 2 a 3 sm Acima de 4 sm

Posição na família: Responsável financeiro Grupo familiar: 05 pessoas esposa e filhos

Número de filhos com maior idade: 3

Habitação: Própria

Informações do responsável

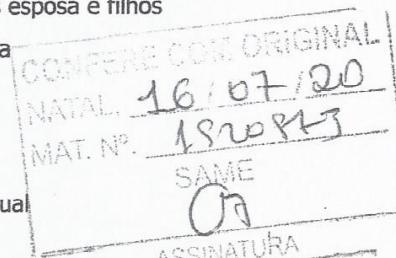
Critérios de acompanhante: Sim Não Qual o motivo?

Pessoa com deficiência Auditiva Física Mental Visual

Responsável pelo paciente: Alberto da Silva Pinheiro

Parentesco/afinidade: Filho (a) Telefone: 988301919/988224852/998296911

Endereço do Responsável: rua fortaleza 104 ,rosa dos ventos parnamirim



Dados complementares

Paciente alega acidente de Trabalho Sim Não Empresa:

Adição: Álcool Fumo Drogas Psicotrópicos

Feito cadastro de acompanhante: Sim Não

Observações gerais

paciente vitma de acidente de moto ,colisao com carro,nao prestaram socorro ,trazido posteriormente pelo SAMU.entregou somente copia de habilitaçao.acompanhado por filhos.



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CCMV004_R - Relatório de Cirurgia

Período 10/05/2020 17:26 a 10/05/2020 17:26

Página 1 de 1

10/05/2020 17:28

FIA / BAA: 4595 / 2020

Paciente: VANILDO PINHEIRO DA SILVA

Convênio: SUS

Categoria: GRATUITO

Unidade: RPA

Quarto / Leito: 1 / 705

Tipo de Cirurgia: 4

Prontuário: 1196750

Data Agendamento: 10/05/2020 15:30

Cirurgia: TTO CIR LUXACAO/FRATURA METATARSO/INTER-FALANGIANA

Data Realização: 10/05/2020 15:15

Potencial de Contaminação:

Cirurgião: FILIPPI RANIERI ALVES

Anestesista: PAULO EDUARDO FERNANDES DE SOUZA

Tipo Anestesia: RAQUE

Instrumentador: HUMBERTO - Hospital

Equipe:

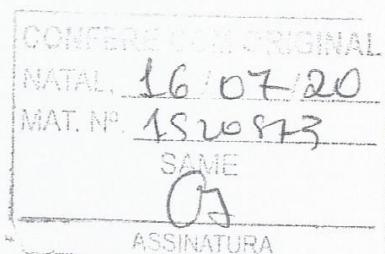
Data do Relatório: 10/05/2020 17:26 Profissional: FILIPPI RANIERI ALVES

Relato da Cirurgia: DECUBITO DORSAL, SOB ANESTESIA + GARROTE NA COXA ESQUERDA
LAVAGEM COPIOSA DO FERIMENTO EM TORNOZELO E PÉ DIREITO
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS
ACESSO MEDIAL EM TORNOZELO ESQUERDO E REALIZADAS: REDUÇÃO ABERTA DE
FRATURA LUXAÇÃO DO TALUS ESQUERDO E FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO
TRANSARTICULAR EM DELTA E FIO DE KIRSCHNER NO MALEOLO MEDIAL + CURATIVO
ESTÉRIL E SOLTURA DO GARROTE
NOVA LAVAGEM COPIOSA E SUTURA DO FERIMENTO DE FRATURA EXPOSTA DO
MALEOLO MEDIAL DIREITO.
CURATIVO ESTÉRIL

Red.
increta?

CRM: 6963 - FILIPPI RANIERI ALVES

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgião do Pés e Tornozelos
Cirurgião de Pés e Tornozelos
CRM: 6963 - FILIPPI RANIERI ALVES



0408050497(3) 582.8 (432,14).

FX= 0702030406





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLOVIS SARINHO
DIREÇÃO DE ENFERMAGEM
COORDENAÇÃO BLOCO CIRÚRGICO

MATERIAL ESPECIAL - OPME

PACIENTE: Vanildo Pinheiro da Silva DN: 23/11/1963
REG: _____ FIA: 4595 DATA: 10/05/2020 SALA: 03

DIAGNÓSTICO: Fratura, bucaçal de Tornozelo (E)

PROCEDIMENTO REALIZADO: colocação de fixador externo

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE	ETIQUETA
	<u>fixador externo N°350</u>	<u>01</u>	<u>ORTOSINTESE IND. E COM. LTDA Tel.: 5511399484000 FIXADOR LAY FIX C/ BARRA 350 Ref. 4747/03 Lote: 19L000965 Registro ANVISA: 10223710095</u>
	<u>FIO Kirschner nº 20</u>	<u>02</u>	
			<u>CONFERE COM ORIGINAL NATAL, 16/07/20 MAT. N°: 1100547 SAMM G7</u>
			<u>ASSINATURA</u>

Imagen RX

Assinaturas e carimbos

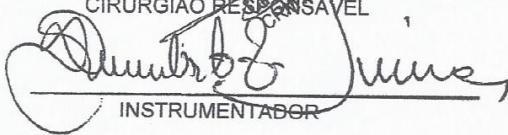
Fábio Raniere Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Tornozelo
0963/TEOT 15251

SIM

NÃO

Rosa de Cássia B. Palhares
COREN-RN-184.613-ENF
Rosa Palhares

CIRURGIÃO RESIDENTE CIRURGICAL


INSTRUMENTADOR

ENFERMEIRO CENTRO CIRURGICO


Ana Cláudia
CIRCULANTE
343198



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 4595 /2020

Prontuário: 1196750

Paciente: 173219 - VANILDO PINHEIRO DA SILVA

Cartão SUS:

CPF: 40725758449

Dt Nasc: 23/11/1963

Idade: 56 anos 5 meses 17 dias Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MARIA LAURA PINHEIRO

Nome do pai: MANOEL TRINDADE DA SILVA

Rua/Av: FORTALEZA

Nº:104

Complemento:

Bairro: ROSA DOS VENTOS

CEP: 59142130

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84 988301919 84 988301919

Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1005

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: VANILDO PINHEIRO DA SILVA -

Usuário: GISONILDO PEREIRA

Admissão: 10/05/2020 14:22:06 Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S92.9 - FRATURA DO PE NAO ESPECIFICADA
408050454 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

Fratura do Tíbia E + Molesto edema bilateral

RESUMO DE ALTA

*Fissador externo → tornozelo após redução
aberto + laço e aperta e muda em Tornozelo
19*

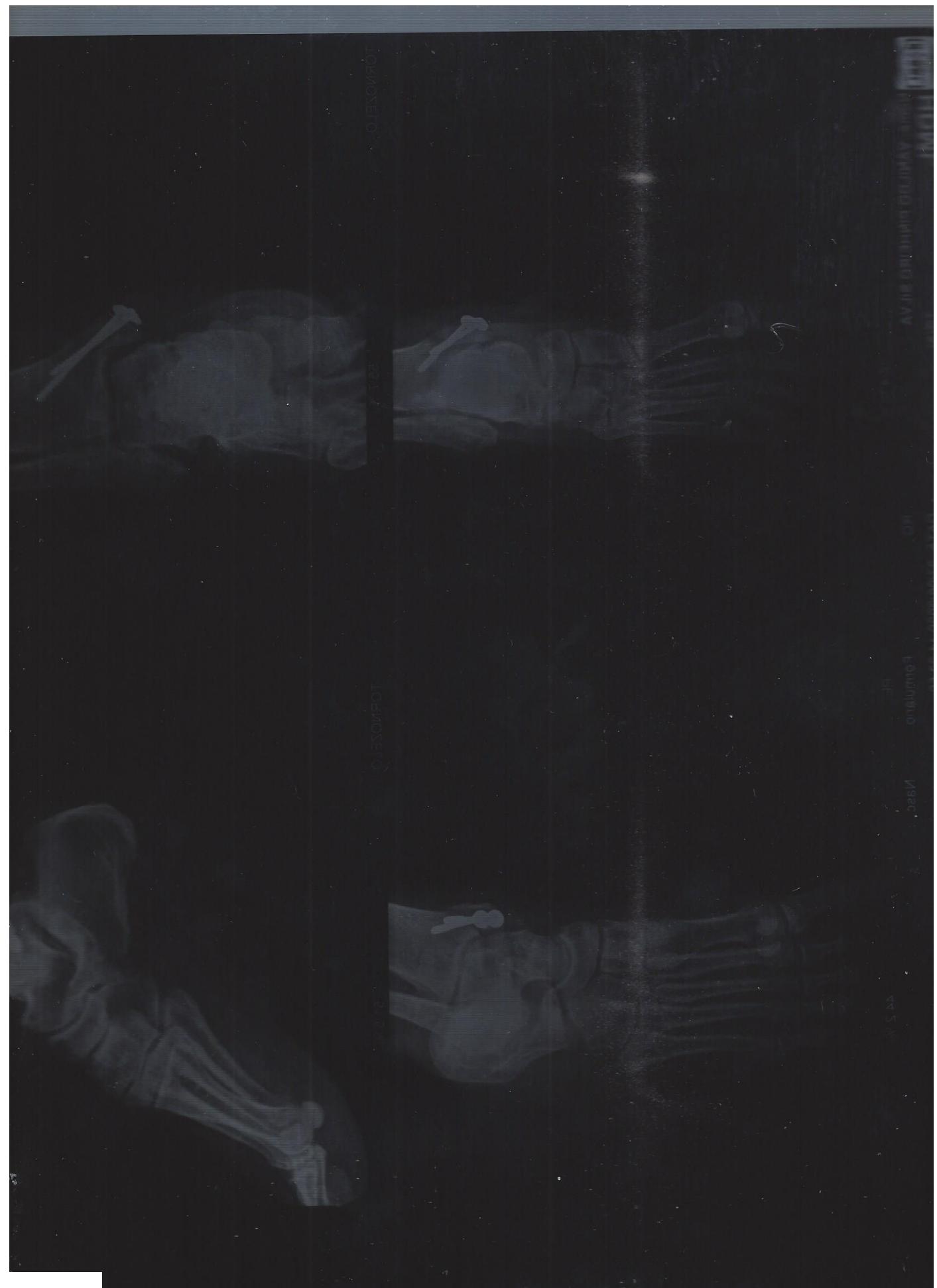
*Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do joelho e tornozelo
CRM RN 000310CT 15251*

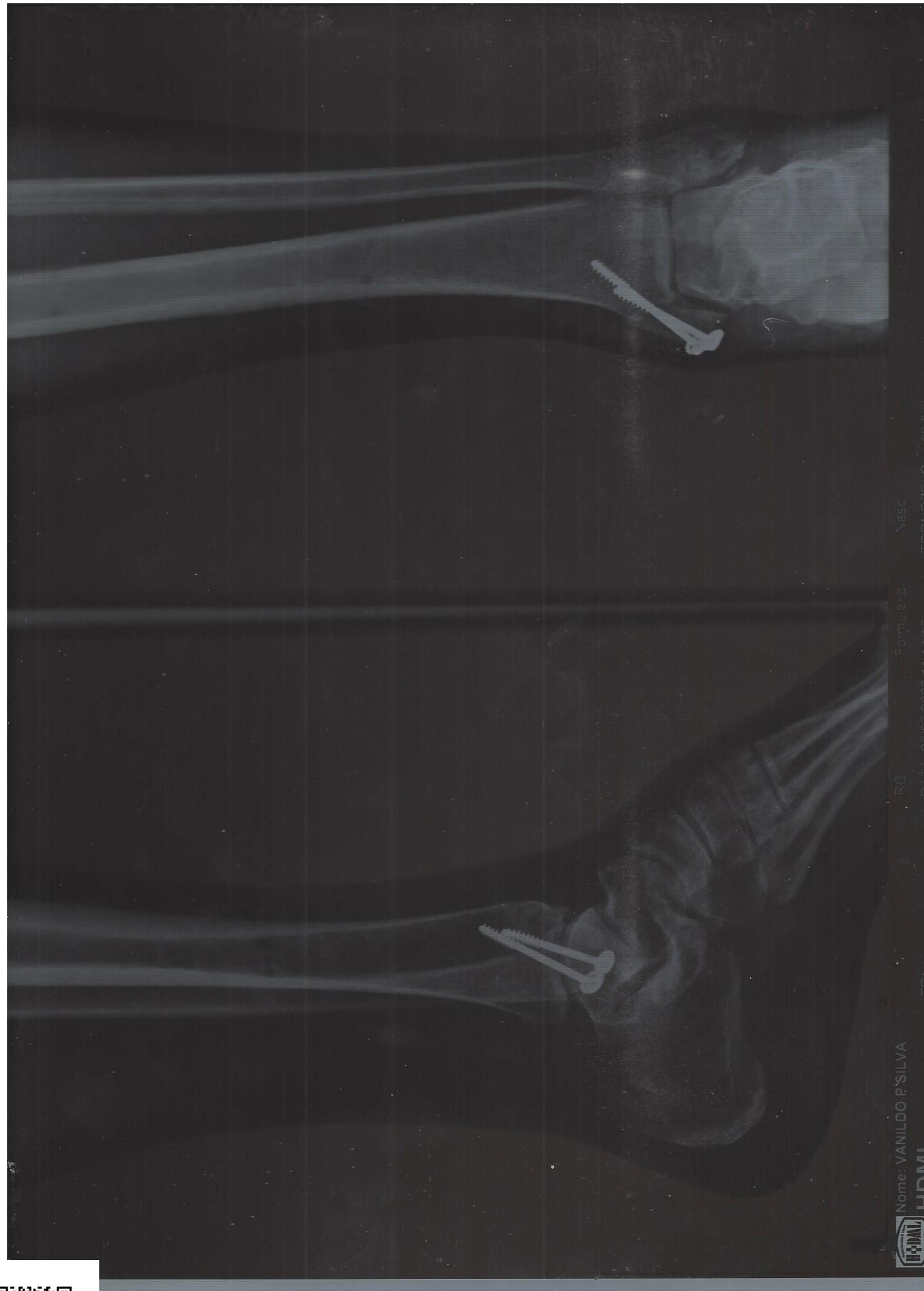
*CONFERENCIA ORIGINAL
NATAL 16/07/20
1520873
MAT. N°
SAME
ASSINATURA*

NATAL, 10 de Maio de 2020.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM







Nasc

Formulário

RG

Nome: VANILDO P'SILVA



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200484200000057113003>
Número do documento: 20090414200484200000057113003

Num. 59514219 - Pág. 14



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que foi encontrado a ocorrência nº **221090/1** referente ao paciente **VANILDO PINHEIRO DA SILVA** 56 anos, atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 RN, no dia 10/05/2020 em Parnamirim/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 04 de agosto de 2020

PT Walker Ferreira da Silveira

Ubiratan Wagner de Sousa
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192/RN
Matrícula 210991-3

SAMU 192 RN

END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO – NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 3209-5321



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **221090/1**Data: **10/05/2020**

CHAMADO

TARM: WANESSA GUSTAVO DO NASCIMENTO**Médico Regulação:** RICARDO LUIZ LARANJA KLAUSNER**Rádio Operador:** MIRYAM VIANA DA SILVA**Médico Cena:** ANDRESSA CHRYSTINE SILVA REBOUÇAS**Equipe Enfermagem Cena:****Usuário Pós-Cena:****VTR:** USB 34 (CEARÁ-MIRIM)**Equipe VTR:** SIGMUND FREUD BANDEIRA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
JANAI CAVALCANTI DA SILVA - TECNICO DE ENFERMAGEM REGULAÇÃO
MEDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO QUEDA DA
LIGAÇÃO CONTATO COM EQUIPE
SAMU TRANSF./INTERNAÇÃO LIGAÇÃO
COORDENAÇÃO**Cidade:** PARNAMIRIM**Nome do Solicitante:** TATIANE**Telefone:** (84) 99491-1372**Nome do Paciente:****VANILDO PINHEIRO DA SILVA****Data de Nascimento:****Idade:****56****ANO(S)****Sexo:****MASCULINO****Endereço:** RUA ESPÍRITO SANTO**Nº:****Bairro:** ROSA DOS VENTOS**Outro Bairro:****Referência/Complemento:** EM FRENTE AO CLUBE DA BONOR / PXC IGREJA SAL DA NOSSA TERRA**Unidade de Destino Transferência:** HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**Observações Rádio Operador:** DR DANIL RECEBE O PACIENTE NO CLOVIS SARINHO.**Queixa Primária:** ACIDENTE DE MOTO**Quem Solicitou:****Distância do paciente:****Local:****Histórico Regulação Médica:**10/05/2020 11:03:44 - **Dr(a). RICARDO LUIZ LARANJA KLAUSNER****APH:** TRAUMA / **HD:** ACIDENTE AUTO X MOTO**REGULAÇÃO:** 1 VITIMA MOTOXCARRO = ACORDADA DE CAPACETE - SANGRAMENTO NA Perna**AÇÃO COM INTERVENÇÃO:** USB**PRIORIDADE:** VERMELHO**CÓDIGO DE DESLOCAMENTO:** CÓDIGO 3**Apoio:**

OBSERVAÇÕES

Data: 10/05/2020 11:07:26 **Usuário:** (RADIO OPERADOR) MIRYAM VIANA DA SILVA
Observação: Controle de frota: USB34 ACIONADA SAIU DO PA DE PARNAMIRIM**Data:** 10/05/2020 11:56:04 **Usuário:** (TARM) WANESSA GUSTAVO DO NASCIMENTO
Observação: pct regulado com dr yuri - hosp walfredo gurgel.**Data:** 10/05/2020 12:53:05 **Usuário:** (RADIO OPERADOR) MIRYAM VIANA DA SILVA
Observação: Controle de frota: DR DANIL RECEBE O PACIENTE NO CLOVIS SARINHO.

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:**10/05/2020****11:02:00****Saída Local:****10/05/2020****11:52:00****Regulação Médica:****10/05/2020****11:03:44****Chegada Destino:****10/05/2020****12:14:00****Solicitação VTR:****10/05/2020****11:05:42****Liberação VTR:****10/05/2020****12:52:41****Saída VTR:****10/05/2020****11:07:21****Chegada Local:****10/05/2020****11:21:00**

Km

Saída VTR:
0Chegada Local:
0Chegada Destino:
0Liberação VTR:
0**Observação do Apoio:****CONDUTA** Remoção**Conduta Médico Regulador:**10/05/2020 11:52:57 - ANDRESSA CHRYSTINE SILVA REBOUÇAS
IMOBILIZAÇÃO CONFORME PROTOCOLO**REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA** Aguardando Vaga**Estabelecimento:**

NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.: : _____

F:

Recebido por:**Numero do conselho:****Numero da ficha de Remoção:** Vaga Negada Vaga Zero**Motivo da entrada:****Ass:****PERTENCES****Nome receptor:****Cargo receptor:****Descrição dos pertences:****Local deixado pertences:****Data:**

/ / : :

Ass:**ACIDENTE DE TRABALHO?** Sim Não**VIOLÊNCIA A VULNERÁVEIS?** Sim Não

DROGARIA AMADEUS EIRELI
CNPJ: 24.362.493/0010-89
R CANDIDO MARTINS G DOS SANTO, 378 ROSA DOS VENTOS, PARNAMIRIM, RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTD	UNI	VL UNI	VL TOTAL	DESCONTO	VL LIQUIDO
7898523216461	CIFLOGEX PASTILHA CEREJA C/12CP	1 UN		15,99	15,99	-3,83(23,95%)	12,16

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL R\$	15,99
DESCONTO R\$	3,83
VALOR A PAGAR R\$	12,16
Cartão de Débito	12,16

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0624 3624 9300 1069 6500 1000 1452 5610 1471 7298

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Nº: 145258 Série: 1 Emissão: 29/06/2020 17:47:01

Protocolo de Autorização: 324200145479816

Data de autorização: 29/06/2020 17:47:09



Trb Ap: FED 1,64, EST 0,00, F:IBPT FSW107 Lei 12741/12.

Cliente: 60002420 - CLIENTE LDJA06

Fone Cliente: 991443755

Matricula: 10013090239

Convênio: AMADEUS +

Condição: CARTAO

Gerente: 29 - RENATA VICENTE DO REGO

Vendedor: 149 - JOSE GERONCIO DE SOUZA JUNIOR

Farmacêutico: 21 - JACKELLINE MENDONÇA E SILVA

Usuário: MILENA

Fone Loja: 8436444005

Você economizou R\$ 3,83



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041420074210000057113006>
Número do documento: 2009041420074210000057113006

Num. 59514222 - Pág. 1

CHP: 22.029.003/0001-06 ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

AV. JOHN LEWIS, 72 - FRANGIBIL - PARANAHIBIM - RN 59140-690

T.E.: 20.465.363-0

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Nº Órgão: Descrição: Kit de Valor unit. Valor total
001 89400 KIT VESTIMENTO CLOROGEL IMPLANTE PADRÃO Lote(s): 31
12 - 1/2022 (1)

1	Kit	8 22,00	22,00
Qtde. Total de Itens		001	
Valor Total R\$		22,00	
FORMA DE PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$	
Dinheiro		102,00	
Troco R\$		80,00	

Consulte pela Chave de Acesso em

www.set-rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0627 0290 8300 0106 6500 2000 2150 8215 1800 5126

CONSUMIDOR - CPF: 051.262.914-59

ELIAS RAIMUNDO CAVALCANTE

RUA NOVA DESCOBERTA, 94 - CENTRO MONTANHAS - RN

NFC-e nº 000215082 Série 002 17/06/2020 17:00:08
Protocolo de Autorização nº: 32420013699053
Data de Autorização nº 17/06/2020 16:59:17

PRE-VENDA: 233951 - Empresa optante pelo Simples Nacional, não terá crédito de IPT, permite aproveitamento de crédito de IPI
S no valor de R\$ 1,41 referente à alíquota de 6,41%, de acordo com a LC 123/06. (Banco do Brasil - Agência:22-1 Conta Corrente)



CROHOS - Software de Gestão
www.oftimizatecnologia.com.br



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200742100000057113006>
Número do documento: 20090414200742100000057113006

Num. 59514222 - Pág. 2

CFPA-27-029-003/0001-06 DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE E HIGIENE

AV. JOÃO XXIII, 72 - CONCEIÇÃO PARANÁ PR 59180-690

I.E.: 20.465.363-0

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônico
Nº: 0001-32403-AL0001-ETR0001 A 70% DE 1000001 Lote(s): 20120-20 -
4/2023 (2)

2	LT	X 8,00	16,00
Qtd. Total de Itens			001
Valor Total R\$			16,00
FORMA DE PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$	
Dinheiro		50,00	
Troco R\$		34,00	

Consulte pela Chave de Acesso em

www.setn.pr.gov.br/nfce/consulta

2420 0527 0290 6300 0106 6500 2000 2141 4815 1800 5121

CONSUMIDOR - CPF: 705.248.174-05

IGOR DA SILVA FERREIRO

RUA FORTALEZA 104 - ROSA DAS VELAS PARNAMIRIM RN

NFC-e nº 00021419851106 18/05/2020 16:02:54

Protocolo de Autorização nº: 324200115066411

Data de Autorização nº 18/05/2020 16:02:15

PRE-VENDA: 229218 - **/ Empresa optante pelo cumprimento da lei nº 11.903/09, ao gerar crédito de IPI, permite aproveitamento de crédito de IPI no valor de R\$ 1,03 referente a alíquota de 6,41%, de acordo com a LC 123/06. (Banco do Brasil - Agência:2291 Conta Corrente



CRONOS - Software de Gestão
www.alemanhatechologia.com.br

DROGARIA AMADEUS EIRELI
CNPJ: 24.362.493/0010-69
R CANDIDO MARTINS G DOS SANTOS, 378, ROSA DOS VENTOS, PARNAMIRIM, RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD/UN	VL UNIT	VL TOTAL	DESCONTO	VL LÍQUIDO
7896064466170 FR GERTAMAX G C/8	2 UN	12,90	25,80		25,80

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL R\$	25,80
VALOR A PAGAR R\$	25,80
Dinheiro	100,00
Troco	74,20

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0524 3624 9300 1089 6500 1000 1404 2010 6231 8111
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Num: 140420 Série: 1 Emissão: 11/05/2020 18:23:06
Protocolo de Autorização: 324200110562754
Data de autorização: 11/05/2020 18:23:11



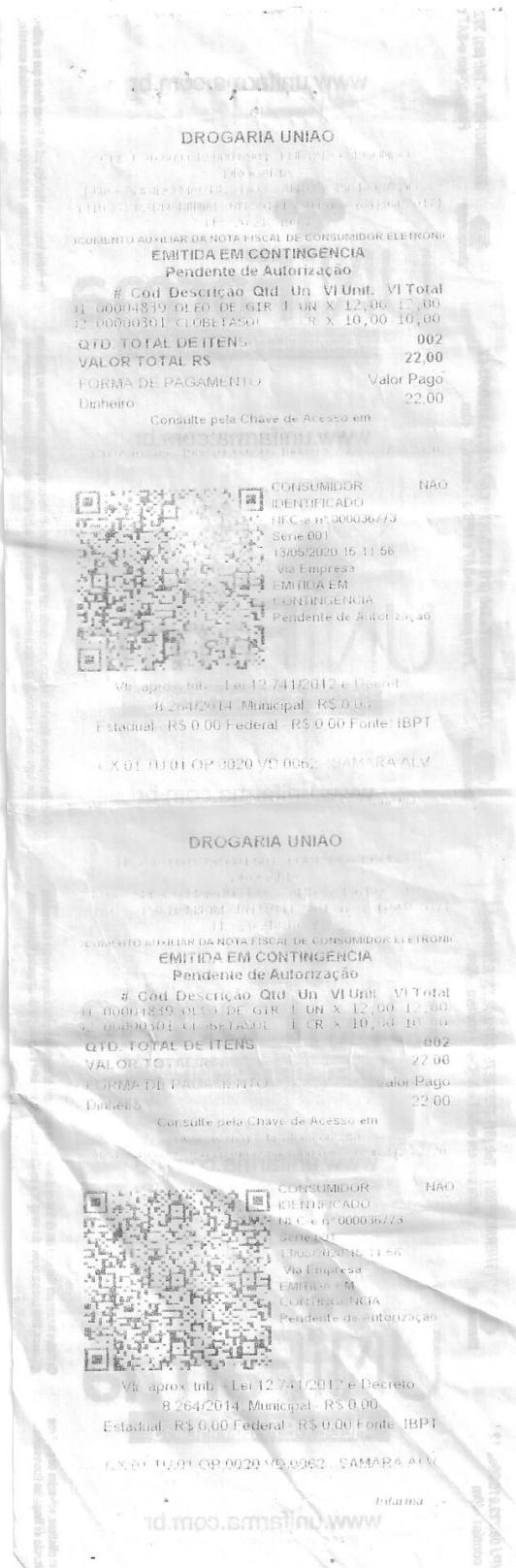
Trib Ap: FED 3,47, EST 4,64, F:IBPT F3V1D7 Lei 12741/12.

Cliente: 10001 - BALCÃO
Matrícula: 1900
Convenio: PARTICULAR
Condição: DINHEIRO
Gerente: 29 - RENATA VICENTE DO REGO
Vendedor: 165 - JACIARA BARBOSA PEREIRA
Farmacêutico: 38 - ELITENE SILVA DE BRITO N MACHADO
Usuário: JACIARA
Fone Loja: 8436444005



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041420074210000057113006>
Número do documento: 2009041420074210000057113006

Num. 59514222 - Pág. 4



1996-27-05-001-D001 - TURFORASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E BEM-ESTAR

Spiral galaxy

BRIDGE STREET
86 JOHN STREET, TORONTO, ONTARIO, CANADA M5A 1E6

Ergonomics

Qtd. Total de Itens	1	Valor Total R\$	120,00
FORMA DE PAGAMENTO		VALOR PAG. R\$	120,00
Dinheiro			120,00
Rebolo R\$			30,00

NFL e nº 000214037 Srie 002 14/05/2020 13:33:29
Protocolo de Autoriza ag: 324200112396349
Data de Autoriza em 19/05/2020 13:33:19

PIR. VENDA: 223640 - * Empesa operante pelo Sist. Nacional, no
âmbito da Eletro de IPT, permite aproveitamento de crédito de IPT
S no valor de R\$ 7,69 referente à alíquota de 6,61%, de acordo
com a lei 123/06. (Banco do Brasil - Agência 221 Conta Corrente)



APPENDIX B



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041420074210000057113006>
Número do documento: 2009041420074210000057113006

Núm. 59514222 - Pág. 6

DROGARIA SANTA BE
DROGARIA FILADELPHIA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.711/0005-14 IE: 202110277 FL: 36 CX: 01
AV CANDIDO MARTINS DOS SANTOS, 13, ROSA DOS VENTOS, PARANAMirim, RJ
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica
NFC-e não permite aproveitamento de crédito ICMS

84 Codice/Barcode/QRCode/Link/Link/Unit: R\$12,00 Desc: R\$1,00 Total: R\$11,00

Qide. total de itens	1
valor Total R\$	16,40
valor a Pagar R\$	16,40
Cartao de Crédito R\$	16,40

RDC: 3601211503
Operador: 1932 - ANTONIA ELIONE DOS SANTOS
Vendedor: 2103 - JOSEWILSON MORACIO DA SILVA

PV0000473468

Check Consys 4.1.4
TROCA DE MERCADORIA PERÍODO DE 30 DIAS APÓS DATA DE COMPRA
MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE CUPOM! EXCETO PRODUTOS PODE. 314
Tributos totais : 5,26 (32,07%)

NFC-e 209259 Série 001 Emissão: 20/04/2020 19:51:50

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0404 3677 1100 0514 6500 1000 2092 5911 0209 2599
Protocolo de Autorizações: 324200095998013 20/04/2020 19:53:06

Consumidor não identificado

Consulta via leitor QR Code



DROGARIA AHADEUS EIRELI
CNPJ: 24.362.493/0010-69
R CANDIDO MARTINS G DOS SANTO, 378, ROSA DOS VENTOS, PARNAMIRIM, RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	VL UNIT	VL TOTAL	DESCONTO	VL LÍQUIDO
7896094910683	BENEGRIP C/6 CPR	1	UN	8,50	8,50	-0,04 (0,47%)	8,46
<hr/>							
QTD TOTAL DE ITENS 1							
VALOR TOTAL R\$ 8,50							
DESCONTO R\$ 0,04							
VALOR A PAGAR R\$ 8,46							
Dinheiro 10,00							
Troco 1,54							

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0524 3624 9300 1069 6500 1000 1407 1711 8441 8146
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Num: 140717 Série: 1 Emissão: 14/05/2020 18:44:18
Protocolo de Autorização: 32420112665779
Data de autorização: 14/05/2020 18:44:37



Trib Ap: FED 1,14, EST 0,00, F:IBPT F3W107 Lei 12741/12.

Cliente: 00002420 - CLIENTE LOJA06
Fone Cliente: 991068110
Matrícula: 10013090239
Convênio: AHADEUS +
Condição: DINHEIRO
Gerente: 29 - RENATA VICENTE DO REGO
Vendedor: 32 - MILENA FELIX PEREIRA
Farmacêutico: 36 - ELIENE SILVA DE BRITO N HACHAD
Usuário: JACIARA
Fone Loja: 8436444005
Você economizou R\$ 0,04



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200742100000057113006>
Número do documento: 20090414200742100000057113006

Num. 59514222 - Pág. 8



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200289008 **Vítima: VANILDO PINHEIRO DA SILVA**

Data do Acidente: 10/05/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), VANILDO PINHEIRO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01099/01100 - carta_11 - INVALIDEZ



00050550



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200856400000057113008>
Número do documento: 20090414200856400000057113008

Num. 59514224 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200289028 Vítima: VANILDO PINHEIRO DA SILVA

Data do Acidente: 10/05/2020 Cobertura: DAMS

Procurador: FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), VANILDO PINHEIRO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00963/00964 - carta_11 - DAMS



00030482



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414200926000000057113009>
Número do documento: 20090414200926000000057113009

Num. 59514226 - Pág. 1

Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



DADOS DO CLIENTE
SEVERINA TRINDADE DA SILVA

CPF: 445 989.121-20 NIS: 12393962303

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
045061760	ÚNICA	10/07/2020
10/07/2020	3000927783	1629496

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA FORTALEZA 104

ROSA DOS VENTOS/AREA URBANA
PARNAMIRIM RN
59142-130

CONTA CONTRATO	MES/ANO
0554470017	07/2020
17/07/2020	11/08/2020

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30.0000000	0,10776905	3,23
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70.0000000	0,18474695	12,93
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	59.0000000	0,27712043	16,35
Consumo-TE até 30 kWh	30.0000000	0,11334226	3,40
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70.0000000	0,19430103	13,80
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	59.0000000	0,29145154	17,19
Consumo-TE superior a 220 kWh			7,84
Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,98
ICMS-Parcela Subvençãoada			1,88
Multa por atraso-NF 040459446 - 13/04/20			1,81
Juros por atraso-NF 040459446 - 13/04/20			0,88
Atualização IGP-M-NF 040459446 - 13/04/20			-2,98
Bônus (ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002)			-2,20

TOTAL DA FATURA

63,49

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
E113358		41.782,00	10/06/2020	41.941,00	30	1.00000		159,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	
JUL 20 159		
JUN 20 152	ICMS	Base de Cálculo: 66,70 %: 19,00 Valor do Imposto: 12,00
MAR 20 192	PIS	66,70 0,99 0,66
ABR 20 195	COFINS	66,70 4,54 3,02
MAR 20 184		
FEV 20 167		
JAN 20 185		
DEZ 19 178		

Consumo-TUSD até 30 kWh: 0,08241100
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh: 0,14127000
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh: 0,21191400

Consumo-TE até 30 kWh: 0,08241100
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh: 0,14127000
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh: 0,21191400



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 04/09/2020 14:20:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090414201070000000057113012>

Número do documento: 20090414201070000000057113012

Num. 59515129 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **VANILDO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3035022, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº407.257.584-49 residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº104, Rosa dos Ventos - Parnamirim/RN, CEP:59142-130.

Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 30 de Julho de 2020.

Vanildo Pinheiro da Silva
VANILDO PINHEIRO DA SILVA

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

OUTORGANTE: VANILDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3035022, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº 407.257.584-49 residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 104, Rosa dos Ventos - Parnamirim/RN, CEP: 59142-130.

II - CONTRATADOS: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional à Rua Dr. Sadi Mendes, nº 1026, Santos Reis - Parnamirim/RN, CEP 59.141.085, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Cláusula 1ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

Cláusula 2ª As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Cláusula 1ª. Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

Cláusula 2ª. Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

Cláusula 3ª. Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 1ª. Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento), sobre todos os valores recebido na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor defrido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

Cláusula 2ª. Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Cláusula 3ª. Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

Cláusula 4ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

Cláusula 5ª Os honorários de sucumbência pertecem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

VII - DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

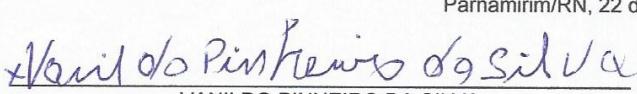
Cláusula 1ª. As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

VIII - DO FORO:

Cláusula 1ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parnamirim/RN, 22 de JULHO de 2020


Vanildo Pinheiro da Silva

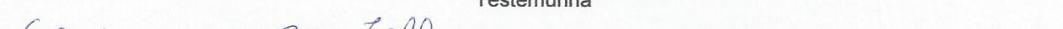
VANILDO PINHEIRO DA SILVA

JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha



Testemunha


Francisco Alves da N. Filho

CPF: 923.980.303-34

CPF: 704.952.384-30





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0842702-30.2020.8.20.5001

AUTOR: VANILDO PINHEIRO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem ainda delimitado o pedido autoral, não sendo caso de improcedência liminar, recebo a inicial em seus devidos termos.

Com efeito, em se tratando de indenização de DPVAT, a pretensão material do autor é o recebimento de verba indenizatória decorrente de danos advindos de acidente automobilístico, cuja pertinência e mensuração se jungrá aos critérios e grau de debilidade estabelecidos por ocasião da perícia judicial, através da verificação da existência de danos permanentes e a respectiva graduação legal, que servirá de base de cálculo para fixação do *quantum debeatur*.

Dessarte, resta delineado, em jurídico contorno, o pleito indenizatório deduzido nesta sede processual, cujo parâmetro é o teto indenizatório, atualmente no importe de R\$ 13.500,00.

Respeitante ao pedido de gratuidade judiciária, em homenagem a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15) e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados, bem ainda em sintonia com provas vestibularmente produzidas, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.



Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Ex positis, pelos fundamentos expendidos, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da petição inicial e documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo legal de 15(quinze) dias, querendo, ofereça contestação, atentando-se ao princípio do ônus da impugnação especificada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, outrossim, desde logo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar pertinentes quesitos, bem ainda, acaso for, indicar assistente técnico.

Apresentada tempestivamente peça contestatória, o que a Secretaria certificará, intime-se a parte autora para, por seu patrono, no prazo legal de 15(quinze) dias(CPC, art. 351), sob pena de preclusão temporal, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido suscitadas/juntados pela parte ré, bem ainda, considerando o vestibular requerimento de produção de prova pericial e prévia apresentação de quesitos, indicar, acaso for, assistente técnico.

Intime-se, outrossim, a parte autora para, no anteditado prazo, fornecer endereço eletrônico e contato telefônico próprio e do causídico, para propiciar, acaso for, a prática de atos intimatórios por meios eletrônicos, conforme permissividade insculpida no art.12, da Portaria Conjunta nº 38/2020-TJ, de 31.07.2020.

Havendo interesse de pessoa incapaz, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo judicial de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se na forma da lei.

NATAL /RN, 4 de setembro de 2020.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 04/09/2020 14:53:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009041453277270000057114798>
Número do documento: 2009041453277270000057114798

Num. 59516607 - Pág. 2